



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 558/2012 – INDIAPORÃ, 18 DE DEZEMBRO DE 2.012.

(Altera os Artigos 1º e 2º, da Lei 403/2010, que disciplina as atribuições do Conselho Tutelar e firma as normas a serem seguidas no processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990, e da outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI.....

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 403/2010, de 23 de Junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica disciplinado as atribuições do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicionado, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Indiaporã, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Os membros titulares do Conselho Tutelar, diante da relevância e responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, serão remunerados mediante pagamento mensal de importância correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no País.

Parágrafo 2º - São direitos também assegurados aos Conselheiros Tutelares;

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

III – Licença Maternidade;

IV – Licença Paternidade;

V – Gratificação Natalina;

VI – Cesta Básica;

Parágrafo 3º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo 4º - O efetivo exercício do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção moral.

Parágrafo 5º - Sendo eleito funcionário público municipal, assim como servidor de autarquias, fundações ou empresas de economia mista de âmbito municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedado a acumulação de vencimentos.

Parágrafo 6º - O Conselho Tutelar funcionará em dependências do próprio município, a ser definida pelo Poder Executivo”.

Artigo 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo eleitoral.

Parágrafo 2º - A eleição para o Conselho Tutelar far-se-á mediante a inscrição dos candidatos, que até o encerramento das inscrições, preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 03 (três) anos;



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

IV – estar em gozo dos direitos políticos e não ter sofrido nenhuma condenação criminal;

V – escolaridade mínima de 2º grau completo;

Parágrafo 3º - Os conselheiros Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

ATOS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Em face das alterações propostas pela presente Lei, fica prorrogado o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos, cujo mandato expira em 30 de Junho de 2013, para 09 de Janeiro de 2016.

Parágrafo Único - Os conselheiros Tutelares cujo mandato é prorrogado farão jus aos vencimentos determinados no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da presente Lei, enquanto perdurar a prorrogação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias consideradas no orçamento do exercício de 2013, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 18 de Dezembro de 2.012.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “**SEMANÁRIO**”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!